

Quadro Comparativo

Imunidades e direitos

| <p style="text-align: center;"><u>LEPR</u> DL n.º 319-A/76, de 03.05</p> | <p style="text-align: center;"><u>LEAR</u> Lei n.º 14/79, de 16.05</p> | <p style="text-align: center;"><u>LEPE</u> Lei n.º 14/89, de 29.04</p> | <p style="text-align: center;"><u>LEOAL</u> LO n.º 1/2001, de 14.08</p> |
|--|---|--|--|
| <p style="text-align: center;">Artigo 41º-A¹ Imunidades e direitos</p> <p>1 — Os delegados das candidaturas não podem ser detidos durante o funcionamento da assembleia de voto, a não ser por crime punível com pena de prisão superior a três anos e em flagrante delito.</p> <p>2 — Os delegados das candidaturas gozam do direito consignado no artigo 40º-A.</p> | <p style="text-align: center;">Artigo 50º-A² Imunidades e direitos</p> <p>1 — Os delegados das listas não podem ser detidos durante o funcionamento da assembleia de voto, a não ser por crime punível com pena de prisão superior a três anos e em flagrante delito.</p> <p>2 — Os delegados das listas gozam do direito consignado no n.º 5 do artigo 48º.</p> | <p style="text-align: center;">-----</p> | <p style="text-align: center;">Artigo 89.º Imunidades e direitos</p> <p>1 — Os delegados não podem ser detidos durante o funcionamento da assembleia de voto, a não ser por crime punível com pena de prisão superior a 3 anos e em flagrante delito.</p> <p>2 — Os delegados gozam do direito consignado no artigo 81º.</p> |

¹ Aditado pela Lei n.º 11/95, de 22 de abril.

² Aditado pela Lei n.º 10/95, de 7 de abril.